

# Matrículas 2026/2027

## Educação Pré-Escolar

### 1.º ano do Ensino Básico

#### PRAZOS

O período de matrícula para a educação **pré-escolar** e para o **1º ano do 1º ciclo** do Ensino Básico, decorre entre **22 de abril a 1 de junho de 2026** tendo por base o Despacho n.º 3640-A/2025.

#### APRESENTAÇÃO DA MATRÍCULA

O pedido de matrícula é apresentado **via internet** na aplicação **Portal das Matrículas** (<https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt>), com recurso a uma das seguintes formas de autenticação:

- Cartão de Cidadão do/a Encarregado/a de Educação e Cartão de Cidadão do/a aluno/a;
- Chave Móvel Digital do Encarregado de Educação;
- Credenciais de acesso ao Portal das Finanças.

⇒ O Agrupamento de Escolas de Parede disponibiliza apoio ao processo de matrícula na **Escola Básica de Santo António**, das 8h30 às 12h30 e das 14h45 às 15h30, e na escola sede (**Escola Básica Secundária Fernando Lopes Graça**), mediante agendamento através do telefone **21 4548450**.

#### EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

A matrícula de crianças, na educação pré-escolar, que completem **três anos de idade** entre **16 de setembro e 31 de dezembro** é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vagas nos grupos já constituídos, depois de aplicadas as prioridades definidas na lei em vigor.

## 1.º ANO DE ESCOLARIDADE

⇒ A matrícula no **1º ano do 1º ciclo do ensino básico** é obrigatória para as crianças que completem **seis anos de idade até 15 de setembro**.

⇒ As crianças que completem os **seis anos de idade** entre **16 de setembro e 31 de dezembro** podem ingressar no 1.º ciclo do ensino básico se tal for requerido pelo encarregado de educação, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades definidas na lei em vigor.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NO ATO DE MATRÍCULA

⇒ Cartão de Cidadão do aluno e encarregado de educação;

⇒ Autorização de Residência do aluno e encarregado de educação (caso não tenham C. Cidadão);

⇒ N.º Identificação Fiscal (NIF) do aluno e encarregado de educação (caso não tenham C. Cidadão);

⇒ N.º de Utente do Serviço Nacional de Saúde do aluno (NSNS);

⇒ N.º de Cartão de Utente de Saúde/beneficiário do aluno, a identificação da entidade e o n.º relativo ao subsistema de saúde, se aplicável (ADSE, ADME, SAMS...);

⇒ N.º Identificação da Segurança Social do aluno (NISS);

⇒ Últimos dados relativos à composição do agregado familiar, validados pela Autoridade Tributária (comprovativo a retirar do Portal das Finanças);

(Pode ser obtido através destes passos: na barra de pesquisa, escreva: “**Agregado familiar**” e pesquisar > escolher a opção “**Consultar agregado familiar**” > clicar em “**Aceder**” na janela seguinte escolher descarregar o comprovativo, com recurso ao botão com uma seta.

⇒ Declaração da Segurança Social (Abono de Família) atualizada para efeitos de ASE (auxílios económicos) e aplicação de prioridades na colocação dos alunos (para alunos com escalão A, B e C).

⇒ Comprovativo de morada de residência do encarregado de educação através da certidão de **domicílio fiscal atualizada** retirada do Portal das Finanças;

(pode ser obtido através destes passos: Na barra de pesquisa, escreva: “**Certidão de domicílio Fiscal**” e pesquisar > escolher a opção obter em “**Pedir certidão**” > na janela seguinte escolher a opção “**Domicílio fiscal**” e confirme > clicar no botão “**Obter**”).

⇒ Comprovativo de morada do local de trabalho do encarregado de educação, se inscrever o aluno pelo local da atividade profissional (documento atual e autenticado pela entidade empregadora);

⇒ 1 (uma) foto atual, a cores, tipo passe, com fundo liso e abrangendo apenas a face;

⇒ Documento de regulação do poder paternal, no caso de pais separados ou divorciados;

Nota:

⇒ Relatório Técnico Pedagógico - **RTP** (alunos integrados no DL54/2018, de 6 de julho - com necessidades educativas específicas ou necessidades de saúde especiais). (a ser fornecido pela educadora / docente da Educação Especial)

⇒ Programa Educativo Individual - PEI (alunos integrados no DL54/2018, de 6 de julho com necessidades educativas específicas com medidas adicionais).

**A matrícula só será aceite mediante a apresentação dos documentos necessários.**

#### **CRITÉRIOS DE COLOCAÇÃO:**

**(ARTIGOS 10.º E 11.º DO DESPACHO NORMATIVO N.º 2 B/2025, DE 21 DE MARÇO)**

⇒ **Artigo 10.º - Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar**

1 - Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou sua renovação, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

a) 1.ª prioridade - crianças que completem os 5 e os 4 anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;

b) 2.ª prioridade - crianças que completem os 3 anos de idade até 15 de setembro;

c) 3.ª prioridade - crianças que completem os 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 - No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

a) 1.ª prioridade - crianças com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;

b) 2.ª prioridade - filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual;

- c) 3.<sup>a</sup> prioridade - crianças com irmãos ou outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar e estejam a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido no ano letivo a que respeita a matrícula, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
- d) 4.<sup>a</sup> prioridade - crianças beneficiárias de ASE cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- e) 5.<sup>a</sup> prioridade - crianças beneficiárias de ASE cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- f) 6.<sup>a</sup> prioridade - crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- g) 7.<sup>a</sup> prioridade - crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- h) 8.<sup>a</sup> prioridade - crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias.

3 - Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

**Artigo 11.º - Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico**

1 - No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino, para matrícula ou sua renovação, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- a) 1.<sup>a</sup> prioridade - alunos com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;
- b) 2.<sup>a</sup> prioridade - alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
- c) 3.<sup>a</sup> prioridade - alunos com irmãos ou outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar e estejam a frequentar o

estabelecimento de educação e de ensino pretendido no ano letivo a que respeita a matrícula, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;

d) 4.ª prioridade - alunos beneficiários de ASE cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

e) 5.ª prioridade - alunos beneficiários de ASE cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

f) 6.ª prioridade - alunos cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade, de entre estes, aos alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

g) 7.ª prioridade - alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do mesmo agrupamento de escolas, dando-se preferência aos que residam, comprovadamente, mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

h) 8.ª prioridade - alunos cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

i) 9.ª prioridade - alunos mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate da sua renovação, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

## REDE ESCOLAR DO AGRUPAMENTO

⇒ **Estabelecimentos de Educação e Ensino pertencentes ao Agrupamento de**

**Escolas de Parede:**

### **Estabelecimentos com Pré-Escolar**

- Jardim de Infância Almirante Nunes da Matta;
- Escola Básica de Santo António;
- EB/JI do Murtal.

### **Estabelecimentos com 1º ciclo**

- Escola Básica Afonso do Paço;
- Escola Básica de Santo António;
- EB/JI do Murtal.

## RECOMENDAÇÕES

### ⇒ **Recomendações muito importantes**

1. No pedido de matrícula **DEVEM SER INDICADOS, SEMPRE, 5 ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO POR ORDEM DE PREFERÊNCIA** e podem pertencer a **agrupamentos diferentes**.
2. Tal como já referido anteriormente, as crianças que completem os 6 anos de idade entre **16 de setembro e 31 de dezembro** podem ingressar no 1.º ciclo do ensino básico se tal for requerido pelo encarregado de educação, dependendo da sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas.  
**Recomenda-se, neste caso, que faça cumulativamente a matrícula no pré-escolar.**

## PUBLICAÇÃO DE LISTAS - NA SEDE NO AGRUPAMENTO (Escola Secundária Fernando Lopes Graça)

- ⇒ **Até 16 de junho de 2026** – Divulgação da lista de crianças que requereram matrícula na educação pré-escolar e no 1.º ano do ensino básico (fizeram a matrícula – não significa que obtiveram vaga).
- ⇒ **Até 1 de julho de 2026** – Divulgação da lista dos alunos admitidos (colocados).

### **Nota:**

- **Legislação aplicável:** Despacho normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual e o Despacho n.º 447-A/2026, de 06 de abril.
- **Consultar o Manual no Portal das Matrículas e Guia de Matrículas da Câmara de Cascais.**

Parede, 17 de abril de 2026

A Diretora

*Rita Luzarte*